ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VISEU

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º

Eleição dos órgãos sociais e Princípios

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Viseu, doravante designada por AHBVV, são eleitos em assembleia geral, constituída por todos os associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. As eleições para os órgãos sociais obedecem aos princípios da democracia, da liberdade de candidatura e do caráter secreto do sufrágio.

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento define a forma e o método a que deve obedecer o processo eleitoral para os Órgãos Sociais da AHBVV.

Artigo 3º

Organização do Processo Eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia-geral que deve, entre o demais estatutariamente previsto:

a) Marcar a data das eleições;
b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
d) Apreciar e decidir as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;

f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;

g) Promover a constituição das mesas de voto;

h) Promover a elaboração dos boletins de voto;

i) Presidir ao ato eleitoral.

Artigo 4º
Mandato e Assembleia Geral Eleitoral

1. Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos por um período de três anos, por escrutínio secreto.

2. A assembleia geral eleitoral é marcada com quarenta dias de antecedência.

3. As eleições efetuar-se-ão até trinta e um de dezembro do último ano do triénio ou nos três meses seguintes ao termo do mandato, caso se justifique.

4. No caso de vacatura dos órgãos sociais, as eleições deverão ter lugar no prazo máximo de sessenta dias, em reunião extraordinária da assembleia geral para o efeito.

Artigo 5º
Preparação e Publicidade da Convocatória

1. A convocatória da assembleia-geral eleitoral será feita por meio de edital, a publicar em dois jornais de tiragem local e afixado na sede da AHBVV, com trinta dias de antecedência.

2. Os atos preparatórios, a orientação, a fiscalização e a direção do ato eleitoral são da competência da mesa da assembleia geral, que funcionará como comissão eleitoral, com secretários e escrutinadores.

Artigo 6º
Requisitos da Convocatória

A Convocatória será ser assinada pelo presidente da assembleia geral e deverá conter os seguintes elementos:

a) A menção expressa do local, dia e hora da assembleia geral eleitoral e a referência ao período durante o qual as urnas se encontram abertas.

b) A data limite para apresentação das candidaturas e demais datas relevantes para o processo eleitoral.

Artigo 7º
Caderno Eleitoral

1. No décimo dia seguinte à expedição da convocatória da assembleia geral eleitoral, contado a partir da data constante da sua assinatura, será afixada, na sede da AHBVV, a lista dos associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. Qualquer associado efetivo pode reclamar da lista referida no número anterior, devendo, para o efeito, apresentar reclamação escrita, que contenha a sua identificação e morada completas, endereço de correio eletrónico validado para recebimento de decisão e apresentada nos serviços administrativos da AHBVV, no seu horário de funcionamento, até ao quinto dia após a afixação da lista dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, contra recibo de entrega ou remetida em carta registada, neste caso desde que expedida com dois dias de antecedência em relação ao prazo atrás referido.

3. As reclamações serão apreciadas nas quarenta e oito horas seguintes ao termo do prazo fixado no número anterior, pela mesa da assembleia e as decisões sobre as mesmas deverão ser comunicadas aos reclamantes, no prazo de vinte e quatro horas.

4. A lista dos associados efetivos, referida no número um, ou a lista dos associados devidamente corrigida, em função da decisão sobre a procedência ou improcedência das reclamações atrás referidas, constituirá o caderno eleitoral, que será imediatamente afixado na sede da AHBVV, após o segundo prazo referido no número três deste artigo.

Artigo 8º
Apresentação de Candidaturas

1. As candidaturas aos órgãos sociais da AHBVV serão entregues à mesa da assembleia-geral, na sede da AHBVV, em articulação prévia com os serviços administrativos da associação, até ao décimo quinto dia anterior àquele para o qual se encontre convocada a assembleia geral eleitoral, devendo as mesmas conter:

a) A lista de candidatos, identificados pelos nomes completos, número de associado e do cargo a que concorrem;
b) Programa de ação e
c) Indicação de representante na comissão de fiscalização do ato eleitoral.

2. As candidaturas terão de ser subscritas por um mínimo de trinta e cinco sócios, devidamente identificados mediante indicação expressa de nome completo e número de associado.

3. Os subscritores apenas poderão subscrever uma candidatura.

4. As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos.

5. Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura e, dentro dela, apenas para um cargo.

6. Todas as candidaturas, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

a) Serem apresentadas por listas completas, com indicação expressa dos efetivos e suplentes para cada órgão;

b) Serem acompanhadas de declaração de aceitação, subscrita pelos candidatos, individual ou conjuntamente.

c) Indicarem, de entre os candidatos, quem exercerá as funções de vogal fiscalizador, que fará parte da Mesa eleitoral e seu suplente.

d) Indicarem os contactos de telefone móvel e endereço de correio eletrónico do vogal fiscalizador e seu suplente, por forma a serem contactados por essas vias, de forma célere e eficaz, para os efeitos do presente regulamento.

7. Após a apresentação das candidaturas, a mesa da assembleia geral comunicará com as listas, através dos vogais fiscalizadores indicados e pelos contactos referidos na alínea d) do número anterior.

Artigo 9º

Receção e validação das candidaturas

1. Findo o prazo previsto no número um do artigo anterior, deve de imediato a mesa da assembleia geral reunir com os vogais fiscalizadores, com o objetivo de analisar e comprovar a conformidade ou desconformidade das candidaturas aos Estatutos da AHBVV e ao presente Regulamento, lavrando-se da reunião competente ata.

2. Detetada alguma irregularidade em candidatura(s), a(s) mesma(s) serão notificadas no prazo de vinte e quatro horas para, no prazo de quarenta e oito horas procederam, querendo, à sua correção e ou suprimento, sob pena de não aceitação.

3. Não havendo candidaturas válidas, o presidente da mesa da assembleia geral notificará a direção em exercício, à qual competirá, nos seis dias seguintes, a apresentação de uma candidatura.

4. Se, findo aquele prazo a direção não propuser qualquer candidatura, o presidente da assembleia geral, conjuntamente com os presidentes dos restantes órgãos sociais, constituirá uma comissão, com o objetivo de promover o aparecimento de uma ou mais candidaturas.

5. Esta comissão manter-se-á em vigência até à realização e conclusão de ato eleitoral.

6. As decisões da mesa da assembleia geral serão tomadas por maioria, cabendo a cada membro um voto e ao presidente voto de qualidade.

7. De todas as decisões da mesa da assembleia geral não cabe recurso, sem prejuízo dos recursos judiciais previsto na lei.

8. A cada uma das listas caberá uma letra, por ordem da sua entrega à mesa da assembleia geral.

9. As listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como o respetivo programa de ação serão afixados no local de realização da assembleia geral, uma hora antes do início dos trabalhos e até ao seu final.

10. Uma vez admitidas as listas de candidaturas, os Serviços Administrativos da AHBVV providenciarão a elaboração dos boletins de voto.

Artigo 10º.

Comissão Fiscalizadora do ato eleitoral

1. Para o ato eleitoral será constituída uma comissão de fiscalização, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um elemento de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.

2. Compete à comissão fiscalizadora:

a) Fiscalizar o processo eleitoral;

b) Elaborar um relatório das eventuais irregularidades do ato eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral.

Artigo 11º.

Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão de aceitação das candidaturas e termina no dia anterior ao da votação.

2. Cada lista concorrente orientará livremente a sua campanha eleitoral.

Artigo 12º.

Capacidade eleitoral

1. Só podem ser eleitos os sócios efetivos que tenham sido admitidos há pelo menos seis meses e possuam as quotas pagas, em conformidade com os números três e dois, respetivamente, do artigo sétimo dos estatutos, até à data da realização da assembleia eleitoral e não se encontrem suspensos.

2. Só podem votar os associados que constem do caderno eleitoral.

Artigo 13º.
Formas de votação

1. A votação será presencial, por escrutínio secreto e decorrerá no local referido na convocatória, segundo o horário nela indicado.

2. Não é permitido o voto por procuração.

3. É permitido o voto por correspondência desde que:

a) Os interessados solicitem, por escrito, o respetivo boletim nos serviços administrativos da AHBVV, a partir do sétimo dia anterior ao da assembleia eleitoral, sendo-lhe exigido comprovativo de receção.
b) O boletim de voto se encontre dobrado em quatro, contido em envelope fechado e não tenha qualquer marca que coloque em causa o escrutínio secreto.
c) No referido envelope conste o número e a assinatura do associado.
d) A assinatura do associado deverá ser reconhecida perante entidade autorizada para o reconhecimento de assinaturas, nos termos da lei, ou confrontada com a constante de documento de identificação civil válido na data da prática do ato, sendo que, nesta segunda hipótese, deverá ser junta fotocópia deste documento e nela constar a assinatura do associado e a menção expressa que o fornecimento da fotocópia é efetuado de livre vontade, destinando-se, em exclusivo, à conferência da letra, assinatura e identificação, para o ato eleitoral da AHBVV.

e) O referido envelope seja introduzido dentro de outro, que será endereçado e remetido aos serviços administrativos da AHBVV, em correio registado ou entregue em mão própria ao presidente da assembleia geral, que emitirá recibo.

4. Somente poderão ser considerados os votos por correspondência recebidos até ao início da votação.

5. Os votos por correspondência, após verificada a sua conformidade, efetuada a sua conferência com os comprovativos de receção referidos na parte final da alínea a) do número três e depois de feita a respetiva descarga nos cadernos eleitorais, serão os primeiros a serem introduzidos na urna.

Artigo 14º

Mesas de Voto

1. Funcionarão mesas de voto no local ou nos locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos sócios a possibilidade de participar no ato eleitoral.

2. A mesa da assembleia-geral promoverá a constituição da(s) mesa(s) de voto antes do ato eleitoral.

3. A(s) mesa(s) de voto será(ão) composta(s) pelo presidente da mesa da assembleia geral ou seu representante, que presidirá, e por um elemento designado por cada uma das listas, nunca podendo funcionar com menos de dois membros.

4. À mesa de voto competirá dirigir os trabalhos do ato eleitoral.

5. Competirá ainda à mesa de voto pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo a sua deliberação tomada por maioria simples dos seus membros presentes.

Artigo 15º

Boletins de Voto

1. Os boletins de voto serão editados pela AHBVV, aprovados pela mesa da assembleia geral, terão forma retangular, com dimensões que permitam a indicação de todas as listas submetidas à votação, serão impressos em papel liso e não transparente e sem qualquer marca ou sinal exterior.

2. Nos boletins de voto serão impressas as letras identificativas de cada lista nos termos do número oito, do artigo nono, do presente regulamento.

3. Os boletins de voto estarão à disposição dos associados no próprio ato eleitoral, ou nos sete dias anteriores, para o voto por correspondência, nos termos da alínea a) do número três do artigo décimo terceiro.

Artigo 16 º

Identificação dos eleitores e procedimentos

1. A identificação dos eleitores que sejam pessoas singulares, será feita através da exibição de documento de identificação civil válido na República Portuguesa e na falta deste, do cartão de associado acompanhado por outro documento de identificação idóneo, com fotografia.

2. A identificação dos eleitores que sejam pessoas coletivas será feita através da exibição de declaração emitida, subscrita e carimbada por aquela, donde conste a sua identificação completa e a do seu representante e os necessários poderes

conferidos para o ato eleitoral sendo que, por sua vez, para o efeito, aquele se identificará perante a mesa de voto, nos termos do número anterior.

3. Identificado o eleitor, este receberá das mãos do presidente da mesa de voto o boletim de voto.

4. Na posse do boletim de voto, deve o eleitor dirigir-se à câmara de voto, situada na assembleia, e assinalar com uma cruz, no local reservado para o efeito, a lista onde pretende votar e dobrar o boletim em quatro partes.

5. Regressado à mesa, o eleitor deve entregar o boletim de voto ao presidente da mesa de voto, ou seu substituto, que o introduzirá na urna, enquanto o(s) secretário(s) procede(m) à descarga nos cadernos eleitorais.

6. A entrega do boletim de voto, de modo diverso do disposto no número quatro, ou de boletim de voto inutilizado por qualquer outra forma, implica a nulidade do voto.

Artigo 17º

Apuramento dos resultados

1. Terminada a votação, proceder-se-á, em cada mesa, à contagem dos votos e à elaboração da ata, com menção dos resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2. Após a receção das atas de todas as mesas de voto, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final e fará o anúncio da lista vencedora, afixando no local os resultados do ato eleitoral e na sede da AHBVV, de tudo lavrando a respetiva ata, devendo a hora da afixação daqueles resultados dela constar.

Artigo 18º

Irregularidades do ato eleitoral

1. Da(s) eventual (s) irregularidade (s) do ato eleitoral será admissível recurso para a mesa da assembleia geral, a apresentar no prazo de vinte e quatro horas após a afixação dos resultados.

2. A mesa da assembleia geral deverá apreciar e decidir o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes e aos representantes de todas as listas, por escrito e afixada na sede da AHBVV e dela não caberá recurso, sem prejuízo do recurso aos meios judiciais previstos na lei.

Artigo 19º
Posse dos Órgãos Sociais

O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou seu representante, conferirá posse aos dirigentes eleitos no prazo de quinze dias, após o anúncio dos resultados do ato eleitoral.

Artigo 20º
Interpretação e integração de lacunas

A interpretação e a integração de lacunas, nos casos omissos do presente Regulamento, é da exclusiva competência da mesa da assembleia geral e obedecerá ao previsto nos Estatutos da AHBVV, delas não cabendo recurso, sem prejuízo dos meios judiciais previstos na lei.

Artigo 21º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação, no seguimento da sua aprovação em assembleia geral convocada para o efeito.